



PROJETO DE LEI Nº 09/2015

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CREAS no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e altera o nível de vencimento de instrutor de Artesanato da Lei 1.416 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cargo público temporário de Coordenador do CREAS, com vencimentos e atribuições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica estabelecido novo valor para o vencimento do cargo de instrutor de artesanato, alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.416 de 24 de maio de 2013, exclusivamente quanto ao cargo de Instrutor de Artesanato, permanecendo os demais inalterados, passando a ter a seguinte redação:

PBV II – IDADE DE OURO				
CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Instrutor de Artesanato	01	Ensino Médio + prática comprovada.	1.700,00	40 horas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 16 de março de 2015.

Roberto Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DO CREAS

RECURSO: PRÓPRIO.				
FUNÇÃO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA Semanal
Coordenador do CREAS	01	Superior em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia.	1.800,00	40 horas

São Atribuições do Coordenador do CREAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro de Referencia Especializado em Assistência Social-CREAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CREAS;

IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V -Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Justificativa para o cargo de Coordenador do CREAS

Esta medida se impõe em face da grande necessidade de termos um profissional técnico específico responsável para coordenar os programas de assistência social, que já são expressivos, bem como para planejar as atividades dentro da unidade do CREAS. Sendo assim, o coordenador do CREAS é responsável pela organização das ações ofertadas, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CREAS. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias for algum dos profissionais da unidade do CREAS haverá uma sobrecarga de funções e, consequentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Ressaltamos que o coordenador deve ter função exclusiva, pois há uma grande demanda de denúncias de violação de direitos em nosso município e não temos como o coordenador exercer duas funções ao mesmo tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



OF.GAB. Nº 69/2015

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Arinos-MG, 16 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos tenho a honra de encaminhar a Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Cria o cargo de Coordenador do CREAS e alteração do cargo de Instrutor de Artesanato da Lei 1416 de 24 de maio de 2013 para atender o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Tendo em vista a necessidade e a urgência no Projeto em questão, Comunico que, com fulcro no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, solicito que o projeto ora encaminhado seja apreciado em caráter de urgência.

Esta, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são em síntese, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Roberto Sales
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vimerson Santana Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
ARINOS/MG